

A realização de atendimentos domiciliares é uma atribuição dos profissionais do NASF?

Segundo a Política Nacional de Atenção Básica, a atenção domiciliar a indivíduos com dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma Unidade de Saúde que demandam cuidado com menor frequência e menor necessidade de recursos de saúde é de responsabilidade das equipes de Atenção Básica, incluindo o Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF)¹. Portanto, considerando-se as necessidades de saúde dos usuários adscritos, em situações em que essa intervenção pelos profissionais de apoio se fizer necessária, recomenda-se discussão de caso e pactuação junto às equipes de Saúde da Família apoiadas para sua realização. Essa responsabilidade do NASF é reforçada em documentos ministeriais que tratam sobre o processo de trabalho dessa equipe, tais como o Caderno de Atenção Básica no 27 (Diretrizes do NASF), que coloca que a agenda de trabalho dos profissionais que o compõem deve contemplar atividades assistenciais e pedagógicas, incluindo atendimentos domiciliares quando necessários². Tal atribuição é reforçada no instrumento de Autoavaliação para Melhoria do Acesso e da Qualidade direcionado ao NASF (AMAQ NASF), que coloca como um dos padrões de qualidade para essa equipe a premissa de que todos os profissionais do NASF realizam atendimentos domiciliares, sempre que necessário³.

